

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 785, DE 2017

Susta os efeitos da Instrução Normativa nº 37, de 05 de setembro de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Autor: Deputado ASSIS MELO

Relator: Deputado ARNALDO JARDIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 785/2017 visa sustar os efeitos da Instrução Normativa nº 37, de 5 de setembro de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que instituiu critérios e procedimentos para o estabelecimento e manutenção do *status* fitossanitário relativo à praga do cancro cítrico.

De acordo com a justificação apresentada pelo autor, a IN nº 37/2016 não considerou a realidade dos diferentes tipos de citricultores do País, bem assim das modalidades de produção para o comércio interno e externo, acarretando prejuízos especialmente para os agricultores familiares e orgânicos, devido à deficiência de pessoal técnico para a emissão dos certificados fitossanitários exigidos para o transporte dos produtos.

A proposição tem tramitação ordinária e está sujeita à apreciação do Plenário. Foi distribuída para as Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD). Não houve apresentação de emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 785/2017, cujo autor é o nobre Deputado ASSIS MELO, susta os efeitos da Instrução Normativa nº 37, de 5 de setembro de 2016, que havia instituído critérios e procedimentos para o estabelecimento e manutenção do *status* fitossanitário relativo ao cancro cítrico.

Conforme a justificação apresentada pelo autor, a referida Instrução Normativa teria imposto regras de difícil cumprimento para citricultores familiares e orgânicos, limitando o transporte e a comercialização de seus produtos.

Contudo, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento revogou a Instrução Normativa nº 37/2016, por meio da Instrução Normativa nº 21, de 25 de abril de 2018, que passou a instituir, em todo o território nacional, os critérios e procedimentos para o estabelecimento e manutenção do *status* fitossanitário relativo à praga denominada Cancro Cítrico.

Desse modo, por ter perdido a oportunidade, entendemos que a proposição deve ser rejeitada e sugerimos seu arquivamento à Presidência desta Comissão, nos termos do art. 164, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado ARNALDO JARDIM
Relator